

**Processo n.:** @DEN 20/00095164

**Assunto:** Denúncia acerca de supostas irregularidades referente ao pagamento de multas de trânsito (Autos apartados do Processo n. @DEN 15/00157551)

**Interessado:** Jaime Luiz Klein

**Unidade Gestora:** Câmara Municipal de São José

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 336/2020

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Denúncia autuada por determinação da Decisão n. 37/2020, proferida nos autos do Processo n. @DEN 15/00157551, em face de supostas irregularidades concernentes ao pagamento de multas de trânsito no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de São José, em virtude da não configuração das irregularidades, nos termos do art. 36, § 2º, “a” da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DGE/COORD.3/DIV. 6 n. 64/2020**, ao Interessado acima nominado e à Câmara Municipal de São José.

3. Determinar o arquivamento do processo.

**Ata n.:** 8/2020

**Data da sessão n.:** 13/05/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC